

ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quatorze (01.09.2014), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 83ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. Ricardo Vicente da Silva. Constatou-se ainda as presenças do Dr. João Rodrigues Filho, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Célio Sousa Rocha, Promotor de Justiça Assessor da PGJ, do Sr. Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) Autos CPJ nº. 007/2014 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012 (R.B.G.V. – relatora: Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz); 3) Autos CPJ nº. 017/2013 – Análise da possibilidade de alteração da Lei Complementar nº. 51/2008, estabelecendo quarentena aos promotores de justiça removidos/promovidos (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – PGJ); 4) Autos CPJ nº. 021/2013 – Sugestão de criação do Núcleo do Patrimônio Público (Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves – CAI); 5) Autos CPJ nº. 023/2013 – Verba por substituição e/ou cumulação de cargo (Associação Tocantinense do Ministério Público – CAI); 6) Autos CPJ nº. 029/2014 e apensos – Anteprojeto de Lei Complementar visando à criação do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – FUMP (Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira – CAI); 7) Proposta de suspensão do desconto contido no artigo 6º, inciso IV, do Ato PGJ nº. 121/2012, que “*Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins*” (Dr. José Omar de Almeida Júnior – CAA); 8) Mem. nº. 086/2014/CGMP – Relatórios de Correição (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira); 9) Memorando nº. 24/2014/15ªPJC – Requerimento de suspensão da atribuição perante os feitos da 3ª Vara de Família e Sucessões, até o retorno do titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital (Dr. Gilson Arrais de Miranda); 10) Requerimento de criação da 13ª

Promotoria de Justiça de Araguaína, com atribuição de substituição nas demais promotorias de justiça (Promotores de Justiça de Araguaína); 11) Ofício nº. 086/2014/PJG/COORDENADORIA – Não extinção da 4ª Promotoria de Justiça de Guaraí (Promotores de Justiça de Guaraí); 12) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 12.1) Ofício nº. 237/2014/PJAXIXÁ – Comunica instauração de PIC (Dr. Celsimar Custódio Silva); 12.2) Ofício nº. 237/2014/PJ-Ax – Encaminha relatório final de PIC (Dr. Celsimar Custódio Silva); 12.3) Ofício nº. 084/2014 – Comunica o andamento de PIC (Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 13) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 82ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Logo após, a Presidente alterou a ordem da pauta, passando o **item 2** para o final da sessão, tendo em vista se tratar de julgamento de processo sigiloso, inclusive com pedido de sustentação oral, no qual o recorrente ainda não se fazia presente. Dando prosseguimento, colocou-se novamente em apreciação o projeto de lei, redigido pela Procuradora-Geral de Justiça, a partir da deliberação do Colegiado, quanto à matéria dos **Autos CPJ nº. 017/2013**, que tratam da Proposta, formulada pelo Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, de alteração da Lei Complementar nº. 51/2008, com o fim de estabelecer quarentena aos promotores de justiça removidos/promovidos. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra registrou que retira qualquer recrudescimento que tenha apresentado, nas sessões anteriores, à proposta originária formulada pelo Corregedor-Geral. O Dr. Clenan Renaut, por sua vez, reforçou a necessidade de implantação da “quarentena” e manteve a sua proposta, ou seja, pelo interstício de 1 (um) ano para a remoção voluntária dos Membros do MPTO, sem qualquer relativização. Primeira na ordem de votação, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães refluíu do posicionamento adotado na 83ª Sessão Extraordinária do CPJ e acompanhou a proposta do Corregedor-Geral, na íntegra. Já o Dr. José Omar de Almeida Júnior pediu vista dos autos para analisar melhor a questão, ressaltando que o fazia também em solidariedade ao Dr. Ricardo Vicente, ora ausente. A vista foi prontamente concedida pela Presidente. Na oportunidade, a Secretária informou que o Dr. Ricardo Vicente, em contato telefônico, justificou a sua ausência em razão de problemas de saúde, oportunidade em que ressaltou que tinha a intenção de apresentar em mesa os

Autos CPJ nº. 002/2014, que tratam da candidatura de Promotor de Justiça ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, dos quais encontra-se com vista. Em seguida, o Dr. José Maria da Silva Júnior apresentou feitos de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, sob a sua Presidência, que foram apreciados na seguinte ordem: 1) **Autos CPJ nº. 021/2013**. Interessado: Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves, 28º Promotor de Justiça da Capital. Assunto: Sugestão de criação do Núcleo do Patrimônio Público. Parecer da CAI: *“Considerando que, após o pedido, foi criada mais uma Promotoria de Justiça com atuação especializada na defesa do patrimônio público (a 9ª PJC), e, ainda, a decisão do Colegiado, de fortalecer a Força-Tarefa, a existência do GAEP, que continua instituído, e o papel do Centro de Apoio do Patrimônio Público, que já atua como órgão auxiliar das Promotorias de Justiça nesta área especializada, a CAI se manifesta pelo arquivamento dos autos”*. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. 2) **Autos CPJ nº. 023/2013**. Interessada: ATMP. Assunto: Verba por substituição e/ou cumulação de cargo. O Presidente da CAI pediu a retirada destes autos de julgamento, justificando que não houve tempo hábil para a conclusão dos estudos pela Comissão, tendo em vista serem necessários ainda o comparativo com as regulamentações dos demais Estados da Federação e a análise da Resolução CSMP nº. 001/2012, que *“Estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de Membros no âmbito do MPTO”*. 3) **Autos CPJ nº. 029/2014 e apensos (Autos CPJ nº. 012/2010 e Processos PGJ nºs. 2011/9174 e 2011/15467)**. Interessados: Drs. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Marco Antonio Alves Bezerra, respectivamente. Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar visando à criação do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – FUMP. Parecer da CAI: *“(…) aprovação da alteração legislativa na sua íntegra, apenas sugerindo correções materiais na redação dos incisos VI, com a retirada da expressão 'do Ministério Público' após 'FUMP', uma vez que a sigla já a incorpora, e no inciso VII, com a substituição da expressão 'concedida ao' por 'em favor do', face ao entendimento de expressar melhor técnica redacional e propriedade terminológica, ficando a redação final redigida conforme o anexo a esta ata”*. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Na oportunidade, a Dra. Leila Vilela questionou à Presidente se as propostas de alteração legislativa

aprovadas por este Colegiado estariam sendo encaminhadas individualmente, ou em bloco, à Assembleia Legislativa. A Dra. Vera Nilva esclareceu que, geralmente, tem reunido uma quantidade de 3 (três) ou 4 (quatro) propostas para facilitar o envio ao Poder Legislativo e o respectivo controle por parte da Administração. Logo após, o Dr. José Omar de Almeida Júnior, na condição de Membro da Comissão de Assuntos Administrativos, apresentou **proposta de suspensão do desconto contido no artigo 6º, inciso IV, do Ato PGJ nº. 121/2012**, que reduz o valor da diária dos membros ou servidores, em face do deslocamento para outras localidades a serviço da Instituição, em razão do pagamento do auxílio-alimentação. O Dr. Alcir Raineri Filho, Presidente da CAA, por sua vez, esclareceu que o fundamento para esta proposta é o de que *“uma verba tem caráter auxiliar e alimentar (alimentação, de cunho social, que é concedido a todos os membros e servidores, em razão do vínculo de trabalho com a Administração); já a outra verba tem caráter eminentemente indenizatório (diária), haja vista que o membro/servidor terá direito à percepção de diárias para atender às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, direito este que lhe é atribuído, constituindo-se uma garantia mínima/básica para, quando fora do seu ambiente natural de trabalho, necessitar enfrentar referidas despesas no interesse do serviço que deve ser desempenhado, não se confundindo com o outro benefício”*. Convidado a prestar esclarecimentos sobre o assunto, o Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, registrou que, quando da elaboração do referido ato, as diárias foram reajustadas proporcionalmente ao desconto ora questionado, a fim de não acarretar prejuízos aos integrantes do *parquet*, e, caso se verifique uma defasagem nos valores pagos atualmente, a forma mais correta para corrigi-la seria através da revisão da tabela de diárias e não da suspensão deste desconto. Após um breve debate, o Dr. Alcir Raineri, Presidente da CAA, propôs que a matéria retornasse à Comissão, por precaução, visando à realização de novos estudos. Em votação, a proposta restou acolhida por maioria, pois o Dr. Clenan Renaut votou pela aprovação imediata da proposta, na íntegra. Dando continuidade, o Dr. Clenan Renaut, na condição de Corregedor-Geral, apresentou, para conhecimento, os **relatórios das correções ordinárias** realizadas no período de outubro/2013 a maio/2014, nos seguintes órgãos de execução: Promotoria de Justiça de Xambioá;

Promotoria de Justiça de Axixá; Promotoria de Justiça de Goiatins; Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins; Promotoria de Justiça de Almas; 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis; Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado – GAECO; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pedro Afonso; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Promotorias de Justiça de Gurupi; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Araguatins; Promotoria de Justiça de Colmeia; Promotoria de Justiça de Itaguatins; Promotoria de Justiça de Augustinópolis; Promotoria de Justiça de Araguacema; Promotoria de Justiça de Goiatins; Promotoria de Justiça de Filadélfia; Promotoria de Justiça de Ananás; 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tocantinópolis; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional; 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Guaraí; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins. Registrou que os relatórios foram encaminhados, via *e-mail*, a todos os Procuradores de Justiça, para conhecimento prévio. Ressaltou ainda que, do total de 71 (setenta e uma) promotorias correicionadas em sua gestão até o momento, foram encontradas, em poucas delas, algumas irregularidades, que podem ser facilmente sanadas. Destacou que a maioria dos promotores estão com o serviço em dia, são cientes dos seus deveres e conscientes da sua atuação. Parabenizou a todos pelo excelente trabalho que têm feito em prol do Ministério Público e da Justiça do Estado do Tocantins, com especial destaque ao Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega, 1º Promotor de Justiça de Arraias. Os Drs. Elaine Pires, Marco Antonio e Alcir Raineri reforçaram os elogios ao Dr. João Neumann, frisando que não é a primeira vez que a sua atuação é digna de louvor por parte dos Órgãos Colegiados. Logo após, a Dra. Leila Vilela questionou ao Dr. Clenan Renaut se havia alguma consolidação dos atos da Corregedoria, considerando que, a seu ver, alguns promotores ignoram e/ou desconhecem os mesmos. O Corregedor-Geral, então, apresentou uma cartilha recentemente elaborada, contendo todos os atos da CGMP, que foi remetida a todos os membros da 1ª instância. Na sequência, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, para estudo e posterior apreciação, dos seguintes documentos: 1) **Memorando nº. 24/2014/15ªPJC**, datado de 22/08/2014. Interessado: Dr. Gilson Arrais de Miranda, 15º Promotor de Justiça da Capital. Assunto: Requerimento de suspensão da atribuição perante os feitos da 3ª Vara de Família e Sucessões, até o retorno do

titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital; 2) **Requerimento**, datado de 20/08/2014. Interessados: Promotores de Justiça de Araguaína. Assunto: Criação da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, com atribuição de substituição nas demais promotorias de justiça; e 3) **Ofício nº. 086/2014/PJG/COORDENADORIA**, datado de 19/08/2014. Interessados: Promotores de Justiça de Guaraí. Assunto: Não extinção da 4ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Ato contínuo, a Secretária apresentou, para conhecimento, ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de PIC's, a saber: 1) **Ofício nº. 237/2014/PJAXIXÁ**, datado de 06/08/2014. Interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 001/2014-MP/PJ/AXIXÁ; 2) **Ofício nº. 237/2014/PJ-Ax**, datado de 06/08/2014. Interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Encaminha relatório final do PIC nº 01/2013; 3) **Ofício nº. 084/2014**, datado de 21/08/2014. Interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Promotor de Justiça de Itacajá. Assunto: Comunica o andamento do PIC nº 001/2014. Em seguida, a Dra. Leila Vilela externou que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na trilha do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vem decidindo no sentido de cassar, de ofício, a parte de sentenças condenatórias que fixa valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nas ações criminais em que não houve a inclusão de pedido específico na denúncia, ao fundamento de que este é imprescindível, em obediência às garantias fundamentais da ampla defesa e do contraditório. Com base nisso, propôs que o Colégio de Procuradores expedisse uma recomendação, aos promotores de justiça, para que estes formulem, na denúncia, pedido expresso de condenação em **valor mínimo para a indenização dos danos causados pela infração**, reforçando-o nas alegações finais, reportando-se às provas dos autos. Para tanto, apresentou, como paradigma, uma Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo, que trata do tema. Saliou, também, que o TJTO tem, com frequência, analisado com critério a **dosimetria da pena** e, em muitos casos, promovido a reforma do *quantum* da condenação para reduzi-lo, *ex officio*, por ausência ou deficiência na fundamentação da sentença. Assim, propôs que o Colegiado editasse uma outra recomendação aos promotores de justiça, para que estes, ao dar ciente de sentenças criminais

condenatórias, examinem, com maior critério, a fundamentação lançada pelo juiz singular em todas as fases da dosimetria da pena, especialmente no tocante às circunstâncias judiciais para, se for o caso, opor Embargos Declaratórios, a fim de evitar que, no segundo grau de jurisdição, a dosimetria seja modificada, de ofício, por ausência de fundamentação idônea, culminando na redução significativa da reprimenda imposta ao condenado. Após um breve debate, a matéria foi submetida à votação e as propostas restaram acolhidas por maioria, pois o Dr. José Omar votou no sentido de que este *mister* caberia à Corregedoria Geral, por determinação do Colégio de Procuradores. Por fim, após um intervalo de 5 (cinco) minutos, passou-se ao julgamento, a portas fechadas, dos **Autos CPJ nº. 007/2014**, que tratam do Recurso Administrativo interposto por R.B.G.V. contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012. Inicialmente, a relatora, Dr. Jacqueline Borges, procedeu à leitura do relatório dos autos. Na sequência, a palavra foi concedida ao recorrente, Promotor de Justiça R.B.G.V., para sua **sustentação oral**, ora registrada, de forma resumida: 1) de início, ratificou as teses da Defesa, já apresentadas em sessão anterior; 2) citou julgados do Conselho Nacional do Ministério Público e do Supremo Tribunal Federal para embasar o seu pedido de suspensão do presente feito até decisão final nos autos do processo criminal, tendo em vista que, nos crimes contra a Administração, atribuídos à sua pessoa, deve a instância disciplinar aguardar o trânsito em julgado do decisório condenatório penal correspondente. Logo após, a Presidente lembrou que somente profere voto de qualidade e que estão impedidos de votar neste procedimento o Dr. Alcir Raineri (testemunha), o Dr. Clenan Renaut (Corregedor-Geral) e o Dr. José Maria (Corregedor-Geral Substituto à época). Prestado este esclarecimento, colocou em discussão a questão de ordem suscitada pelo recorrente, ou seja, a suspensão do julgamento do processo administrativo até decisão final nos autos do processo criminal. O Dr. Marco Antonio registrou, de início, que sempre professou a tese da autonomia das instâncias, que ainda prevalece no Brasil. Citou, ainda, um caso recente de crimes contra a Administração, praticados por servidor público, em que a ação civil pública para a perda do cargo está em andamento, independentemente de condenação criminal. Com base nisso, salientou que não vê problemas na continuidade do presente julgamento, até mesmo

porque não tem por objetivo a imposição de sanção, e sim apenas a autorização e vinculação, ao Procurador-Geral de Justiça, para a propositura de ação civil de perda do cargo de membro vitalício. Com a palavra, a Dra. Leila Vilela, primeira na ordem de votação, utilizou-se dos argumentos do Dr. Marco Antonio como fundamento para rejeitar a questão de ordem suscitada pelo recorrente. Em seguida, o Dr. José Omar pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente deferida pela Presidente. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos (16h35min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

José Demóstenes de Abreu

Clenan Renaut de Melo Pereira

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz